

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019**

(Do Sr. **LINCOLN PORTELA**)

*Prevê causa de aumento de pena para a prática do crime de extorsão cometido mediante anúncio de venda pela rede mundial de computadores, acrescentando artigo no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei prevê causa de aumento de pena para a prática do crime de extorsão cometido mediante anúncio de venda pela rede mundial de computadores, acrescentando artigo no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

*“Art. 159-A. Nas hipóteses dos arts. 158 e 159, aumenta-se a pena em dois terços se o crime é praticado mediante anúncio de venda pela rede mundial de computadores.”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Infelizmente, os criminosos estão sempre se aprimorando na funesta arte de lesar os consumidores menos atentos.

O que se tem assistido é que interessados em adquirir automóveis, principalmente caminhões, caminhonetes e retroescavadeiras, são atraídos para uma armadilha. Chegando ao local em que o negócio seria concretizados,

as vítimas são aprisionadas e extorquidas. Nesse sentido: <https://www.otempo.com.br/cidades/quadrilha-simulava-venda-de-ve%C3%ADculos-na-internet-para-roubar-compradores-1.2138652>, consulta em 9 de abril de 2019.

O remédio para males como esse é um Poder Legislativo alerta e predisposto a colocar um paradeiro nas ações dos malfeitores.

Assim, busca-se, por meio deste Projeto de Lei, atualizar o texto do Código Penal, prevendo causa de aumento de pena, de dois terços, quando o crime de extorsão é praticado mediante anúncio pela rede mundial de computadores.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2019.

Deputado Federal **Lincoln Portela**  
**PR/MG**